

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

APPELLAÇÃO CIVEL N.º 13.404

DE ARARAQUARA

Paulo Delcuze, usando das praticas da famosa Madame Humbert, de Paris, tem mystificado magistrados brasileiros com o intuito de dar apparencias de legalidade a actos e manobras destinados a um grande crime.

Memorial de L. Behrens & Söhne

Pelo advogado,

Adolpho Gordo



CASA ESPINDOLA
RUA S. BENTO, 41-B — SÃO PAULO
1926

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

APPELLAÇÃO CIVEL N.º 13.404

DE ARARAQUARA

Paulo Deleuze, usando das praticas da famosa Madame Humbert, de Paris, tem mystificado magistrados brasileiros com o intuito de dar apparencias de legalidade a actos e manobras destinados a um grande crime.

Memorial de L. Behrens & Söhne

Pelo advogado,

Adolpho Gordo



CASA ESPINDOLA
RUA S. BENTO, 41-B — SÃO PAULO
1926

Illm. e Exm. Snr. Ministro.

L. Behrens & Söhne, banqueiros em Hamburgo, na qualidade de «*trustees*» e representantes dos debenturistas da antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, supplicam, com o mais profundo respeito, a attenção de V. Ex. para os factos seguintes, de alta gravidade:

Tendo a São Paulo Northern Railroad Company e alguns dos seus comparsas, appellado para o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, da veneranda sentença pela qual o integro e illustrado dr. Juiz de Direito de Araraquara julgou o concurso de preferencias que se seguiu ao deposito judicial da quantia resultante da desapropriação feita pelo Governo do Estado, da Estrada de Ferro de Araraquara, recursos esses que não tinham elles, aliás, o direito de interpor, porque tratando-se de um concurso entre credores, aquella Companhia, que não era credora, mas mera desapropriada, não era parte no feito, como não eram partes os seus agentes, repellidos da causa, como credores simulados — a mesma Northern tem, ha cerca de um anno, em publicação inserta nas secções editoriaes d'«O Estado de São Paulo», todos os domingos, feito referencias a um Accordam do Supremo Tribunal Federal,

negando provimento a um agravo de petição interposto de uma sentença que «*considerando cousas definitivamente julgadas — a validade da venda da Estrada de Ferro de Araraquara e a condemnação do agravante ao pagamento da multa por infracção do contracto de compra e venda da referida Estrada e em que figurou legalmente representado como debenturista, repellio os seus embargos á acção decendiaria . . .*»

Causou profunda sensação no mundo inteiro o celebre processo, por crime de estellionato, movido em Paris, ha alguns annos, contra a famosa Madame Humbert.

Essa senhora, durante mais de 20 annos, conseguiu mystificar completamente os tribunaes de Justiça da França, inclusive a Côrte de Cassação, fazendo agentes seus e «figuras de palha» propor contra ella grande numero de causas a proposito de uma pretensa successão de centenas de milhões de francos!

As allegações nos pleitos eram, de antemão, combinadas, de modo que ella obtinha sempre sentenças, reconhecendo o seu direito áquella successão.

Mas, proferida uma sentença, surgia immediatamente uma nova causa e o famoso cofre que continha a consideravel fortuna, consistente em titulos e valores, continuava sempre fechado e lacrado, a requerimento dos pleiteantes!

Com esse stratagemma, Madame Humbert conseguiu durante mais de 20 annos, emprestimos importantissimos para *defender os seus direitos em juizo*, mas que eram realmente applicados na vida luxuosissima com que assombrava Paris!

Um certo dia, um magistrado teve desconfianças e não obstante as reclamações e protestos de todos os pleiteantes, mandou abrir o cofre.

Estava vazio!

E Madame Humbert soffrêo um processo que teve como desenlace a sua condemnação a muitos annos de prisão!

Tambem Paulo Deleuze, que foi condemnado a 5 annos de prisão, pela 13.^a Camara Criminal de Paris, a 23 de Dezembro de 1921, por ter — «*grace a des combinaisons frauduleuses, qui lui ont permis de s'emparer avec LES APPARENCES DE LA LEGALITÉ, DE L'ACTIF social de l'ancienne société* (Companhia Araraquara), *SOUS LE CONVERT D'UNE SOCIÉTÉ DE PURE FAÇADE QU'IL AVAIT CRÉE DANS CE BUT* (S. Paulo Northern)...

e que fugio da França para evitar a prisão, está em nosso país utilizando-se do systema e praticas de Madame Humbert, para commetter, *com apparencias de legalidade*, mais um gravissimo estellionato!

Desde que foi desapropriada a Estrada de Ferro de Araraquara, Paulo Deleuze tem feito seus agentes e figuras de palha propor contra a S. Paulo Northern Railroad Company, (*sociedade de pura fachada*, como foi denominada pelos tribunaes francezes, formada sem capitaes e com tres pequenos accionistas, apenas, e da qual é elle, não sendo aliás, accionista, presidente e unico director), — grande numero de acções, talvez mais de 50, afim de obter dos nossos tribunaes certas e determinadas sentenças e declarações, de que necessita para, *sobas apparencias de legalidade*, commetter mais um grande crime! Para isso, combina,

de ante-mão, todas as allegações que devem ser feitas nas causas, bem como os documentos que devem ser offerecidos e occultando factos importantissimos, promove occultamente o andamento do feito, sem citação de quaesquer interessados legitimos. Os juizes só podem julgar pelo allegado e provado nos autos e proferida a sentença definitiva, obtem uma certidão dessa sentença e faz, em seguida, o seu advogado retirar os autos de cartorio, em confiança, afim de que os legitimos interessados não possam jamais conhecer quaes as allegações feitas e quaes as provas apresentadas!!

Com as nossas razões, offerecidas ao E. Tribunal, na Appellação Civel n.º 13.404, de Araraquara, juntamos varias certidões de Escrivães da Capital Federal, provando amplamente o facto.

A publicação alludida da sentença do Supremo Tribunal lança intensa luz sobre os processos empregados por Paulo Deleuze.

Ve-se dos termos dessa decisão, que um certo M. da Silva Gaspar, dizendo-se portador de debentures da Araraquara, propoz uma acção decendiarria contra a S. Paulo Northern Railroad Company.

Quem é esse Gaspar? Onde reside e qual a sua profissão? Ninguem o sabe, por terem desaparecido os autos do cartorio...

Com que fim foi proposta a acção decendiarria?
Dò Accordam não consta!

Que debentures foram essas que exhibio — si as legitimas foram emittidas e collocadas na França e se acham depositadas em Bancos, como ficou provado n'aquella appellação; e si no concurso de credores não foi elle reconhecido como debenturista?!

Diz o Accordam que Gaspar foi condemnado *ao pagamento de uma multa por infracção do contracto de compra e venda da Estrada de Ferro de Araraquara.*

A venda da Estrada de Ferro de Araraquara á S. Paulo Northern Railroad Company, foi feita por escriptura publica lavrada a 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do 11.º tabellião, desta Capital, e acha-se nos autos da referida appellação n.º 13.404. Pois bem: como V. Ex. poderá verificar — dessa escriptura *não consta que os credores debenturistas tivessem se sujeito a qualquer multa!!*

Logo: — na causa em que foi proferida a sentença a que referio-se o Supremo Tribunal Federal, *foi offerecido um outro contracto qualquer...* Não teria sido um contracto simulado entre Gaspar e a Northern?!

O Accordam do Supremo Tribunal *não* diz que estão sujeitos á multa os debenturistas que não trocaram os seus titulos pelas obrigações emittidas pela Northern. Entretanto Paulo Deleuze fez o jornal publicar o Accordam com a seguinte epigraphe:

«A MULTA EM QUE FORAM CON-
DEMNADOS OS DEBENTURISTAS DA
CIA. E. F. ARARAQUARA QUE NÃO
TROCARAM OS SEUS TITULOS»!!

E' certo que em uma outra causa proposta tambem por um agente de Deleuze contra a Northern foi proferida uma sentença com aquella condemnação, e em nossas razões na appellação n.º 13.404, disse-mos o seguinte:

«Ainda tivemos a curiosidade de examinar os autos em que foi proferida a famosa sentença condemnando os legitimos debenturistas a pagar uma multa a Northern antes de trocarem as suas debentures pelas obrigações emittidas por essa Companhia e,

mais uma vez, verificamos que taes autos se acham em mãos de um advogado de Deleuze, como vê-se da certidão junta.»

O que disseram as partes nessa causa e que provas offereceram? Ninguem pode saber-o, porque o advogado de Deleuze fez desaparecer os autos!

Teve motivos muito serios para assim proceder, tão disparatada é a decisão em face da escriptura de compra da Estrada de Ferro de Araraquara. Foi proferida por um snr. *Arthur Castro, supplente de um dos juizes substitutos* no Districto Federal.

Por essa escriptura, a Northern, não podendo pagar o preço do activo da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara e tendo, porisso, se responsabilizado pelo passivo dessa Companhia, obrigou-se a applicar, preferencialmente, as rendas liquidas da Estrada, no pagamento dos coupons semestraes de juros das debentures, a contar de 5 de Abril de 1914, declarando que entregaria aos credores debenturistas novas obrigações em substituição ás suas antigas.

Ora, como já tornamos patente nas razões de appellação n.º 13.404 e o provamos cabalmente, a Northern, em lugar de por á disposição dos debenturistas, que residem na França, as novas obrigações, depositou-as em um Banco no Rio de Janeiro, e quando, depois de terminada a guerra, esse Banco quiz entregar os titulos a L. Behrens & Söhne, trustees e representantes dos debenturistas, fez um de seus comparsas, Edgard de Mello — (varredor do escriptorio de Paulo Deleuze, ao que consta) propor um interdicto prohibitorio contra o Banco, afim de não fazer elle a entrega dos mesmos titulos, sob pena de pagar-lhe uma multa de 100:000\$000!

E entre as demais acções que fez propor para impedir que os debenturistas entrassem na posse dos

novos títulos e para as quaes nunca foram citados, figura a celebre acção em que foram condemnados a pagar uma multa a Northern, se quizessem receber taes títulos!!

Multa porque? Porque — si é certo: 1.º que os debenturistas, em sua grande maioria, achavam-se nas linhas de fogo, durante a guerra europea, e estavam materialmente impossibilitados de tratar de seus negocios particulares?! Porque — si no contracto de compra e venda da Araraquara, não existe clausula alguma obrigando os debenturistas que se recusassem a trocar os seus antigos títulos pelos novos, a pagar uma multa á Northern?!

Porque — si pela não substituição dos títulos, a Northern não soffreo até hoje o mais insignificante prejuizo?!

Mas, quando depois de terminada a guerra, foi ratificado o tratado de paz, já tinha sido decretada a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara, pelo Governo do Estado de S. Paulo e tendo a *Association Nationale des Porteurs Français des Valeurs Mobilières*, — que representa e defende os direitos e interesses dos portadores franceses de títulos garantidos com bens existentes no estrangeiro —, consultado os mais eminentes advogados de Paris, sobre o procedimento que deveriam ter os debenturistas da Araraquara, todos foram de parecer que elles deviam intervir, com os seus antigos títulos, no concurso de preferencias instaurado em Araraquara, a requerimento do Governo do Estado.

Credores preferenciaes reconhecidos na fallencia da Araraquara, tinham o incontestavel direito — ou de receber dinheiro na liquidação do seu credito ou de receber, em adjudicação, a Estrada de Ferro que lhes fora hypothecada.

Desistiram desse direito pela obrigação que contrahio a Northern de explorar aquella Estrada e de applicar, preferencialmente, as suas rendas liquidas em pagamento dos juros das debentures, durante o prazo da divida.

Desapropriada a Estrada, ficou a Northern impossibilitada de administrar e explorar aquella Estrada e de fazer os pagamentos e tendo-se assim tornado inexecuvel o contracto, ficaram, porisso mesmo, os debenturistas e mais credores reconhecidos na fallencia da Araraquara com o direito de haver a importancia resultante da desapropriação, que traduz o valor da mesma Estrada.

Isto é de simples bom senso e já o demonstramos cabalmente em memorias anteriores.

Os novos titulos emittidos pela Northern destinavam-se a regular as suas relações com aquelles credores, caso pudesse ella cumprir o contracto. Desde que tal cumprimento tornou-se impossivel, taes titulos constituem *papeis sujos, sem valor algum*» como os qualificou o insigne Jto. brasileiro, Dr. Carvalho de Mendonça.

Só com os antigos titulos verificados na fallencia, é que os credores legitimos poderão demonstrar o seu direito á somma depositada, resultante da desapropriação.

Intervindo, pois, no concurso de preferencias, requerido pelo Governo do Estado, os debenturistas exerceram um legitimo direito, e quem exerce um direito, a ninguem offende e não pode estar sujeito á quaesquer multas.

Finalmente: o Accordam do Supremo Tribunal, decidindo um aggravo, só obriga as partes que figu-

raram no feito e nunca a extranhos que não foram intimados, que não se defenderam e nem puderam apresentar quaesquer provas.

Isto é elementar em processo.

A Northern tem, ultimamente, annunciado que um Banco na Suissa está pagando o terceiro coupon de juros das obrigações que ella emittio.

Os debenturistas residem em França; — a Northern tem a sua séde na Capital Federal. Pois bem: nem é na França e nem na Capital Federal que são pagos taes coupons: é na Suissa!

O annuncio não é feito pelo Banco, mas pela Northern!

A Northern, pela escriptura de compra da Araraquara, obrigou-se a pagar os coupons de juros das debentures, *desde 1 de Abril de 1914.*

Já se venceram, portanto — 23 coupons e só agora ella annuncia o pagamento do terceiro!!

(A Northern, até hoje, não pagou um unico real aos credores da antiga Araraquara!

Em 1924, o dr. Plinio Barreto em artigo publicado no «Estado de S. Paulo», declarou que a Northern já havia pago todos os coupons vencidos, até então, das debentures e, portanto, 20 coupons na importancia de 15 milhões de francos!

Pela imprensa contestei formalmente o facto, affirmando que tal declaração era audaciosa e escandalosamente falsa!

A Northern calou-se!

Agora ella propria s'incumbio de desmentir o seu advogado!

Deante da affirmação cathégorica feita pelos credores — de nunca haverem recebido um unico real, a Northern, caso tivesse depositado, effectivamente, no mencionado Banco a somma para o pagamento dos *coupons*, teria obtido um documento desse estabelecimento attestando o deposito e o pagamento.

Todo aquelle que é accusado, injustamente, de não ter feito um pagamento a que era obrigado, exhibe, em sua defesa o recibo. Isto é de simples bom senso.

Como demonstramos, nas razões da mencionada appellação n.º 13.404, a Northern só exhibio documentos dizendo haverem sido pagos *e isso depois de desapropriada a Estrada de Ferro de Araraquara*, coupons de juros — não na importancia de quinze milhões de francos, mas na importancia ridicula de 7.594 francos!!

Deixou, portanto, de pagar até essa data — quatorze milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e seis francos!!

E a quem fez ella o pagamento d'aquelles 7.594 francos.

Pagou coupons das obrigações *que ella propria emittio*, e como taes obrigações foram repellidas pelos legitimos debenturistas da Araraquara, que tem os seus titulos depositados em Bancos na Europa e neste paiz, ella pagou a si propria!!!

Eis mais uma habilidade de Paulo Deleuze!

Nem a Northern poderia ter pago, durante todo o tempo em que administrou e explorou a Estrada de Ferro de Araraquara um unico real a qualquer credor, porque toda a somma arrecadada, em lugar d'entrar para os cofres da Companhia, era entregue a Bancos para ser creditada na conta particular de Paulo Deleuze!!

Isto ficou plenamente provado em um inquerito feito pelo Governo do Estado e no qual depuzeram os administradores e contadores d'aquella Companhia. Certidões desse inquerito foram juntos aos autos de appellação n.º 13.404.

Um dos administradores, o dr. Carlos Necke, entregou á Justiça o seguinte documento, que dispensa quaesquer commentarios:

«São Paulo, 7 de Abril de 1916.

«Illmo. sr. dr. Carlos Necke, d. d.
«Inspector Geral da Araraquara — No dia 4
«do corrente, telegraphamos a v. s. o seguinte:
«Faça todos os dias deposito Banco Arara-
«quara por conta Banco Commercio e In-
«dustria a credito conta pessoal P. Deleuze.
«Nesse mesmo dia confirmámos o telegra-
«ma explicando claramente pela nossa carta
«n. 604-A, que os fundos disponiveis dessa
«sede serão entregues diariamente ao Banco
«de Araraquara, por conta do Banco do
«Commercio e Industria para serem credi-
«tados na conta pessoal do sr. P. Deleuze,
«junto ao mesmo Banco nesta capital. Ve-
«mos, no entanto, que v. s. tem feito en-
«tregar os fundos diarios ao Banco de
«Araraquara, depositando-os em nome desta
«Companhia; nesse sentido telegraphámos
«hontem a v. s. nos seguintes termos:
«Faça todos os dias deposito Banco Arara-
«quara por conta Banco Commercio e In-
«dustria a credito conta pessoal P. Deleuze.
«Queira v. s. seguir as nossas instrucções
«acima, não mais depositando dinheiro al-
«gum em nome da Companhia, mas sim no
«do sr. Deleuze, na sua conta especial junto

«ao Commercio e Industria, desta capital.
«Somos com alta estima, de v. s. ams. crdos.
«obr. — São Paulo Northern Railroad Com-
«pany. — P. DELEUZE, presidente.»

Illm. Exm. Snr. Ministro,

Paulo Deleuze acaba de propor, perante o dr. Juiz Federal da 2.^a vara, da Capital Federal, por intermedio de suas «*figuras de palha*», as tres seguintes accções, que lançam intensa luz sobre o seu character e intuitos:

a) André Berrill, dizendo-se industrial na cidade de Victoria e portador de debentures da Companhia Araraquara, que allegou ter comprado de um individuo que tem o nome de Ernesto Pereira da Cunha, propoz uma accção ordinaria contra L. Behrens & Söhne afim de serem estes banqueiros condemnados a indemnisarem-no dos prejuizos que teve com aquella compra!

Eis os termos do pedido:

«O petionario vem, pois, propor a presente accção para que os réus sejam condemnados a indemnisação do damno que lhe causou a compra das 100 debentures, seja recebendo esses titulos do supplicante, ao preço de 470 francos, ouro, por titulo e mais a importancia dos coupons não pagos desde o inicio de 1914, seja pagando-lhe a differença entre a cotação actual (de 195 francos papel) desses titulos e o preço pelo

qual o peticionario os comprou em 1914, em francos ouro, e mais os juros legaes sobre importancia desde o principio de 1914.»

Quem é esse André Berrill?

O advogado que subscrive este memorial pedio, pelo telegrapho, informações ás autoridades de Victoria, sobre esse individuo e teve como resposta *que não era conhecido.*

Em uma precatoria expedida pelas Justiças do Districto Federal ás da Victoria, afim de ser alli intimado André Berrill, certificaram os officiaes de Justiça e Escrivães que é elle pessoa completamente desconhecida n'aquella Capital!!

E' um dos empregados de Deleuze que, naturalmente, com falso nome, apresentou-se a um dos cartorios de tabelliães e conseguiu outorgar uma procuração a um dos advogados da Northern!

A acção é um despauterio!

O proprio autor allega que comprou as debentures — não de L. Behrens & Söhne, mas de Ernesto Pereira da Cunha, e nem aquelles banqueiros são responsaveis por esses titulos, porque não foram os seus emissores. Foram emittidos pela Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, por intermedio de dous Bancos, de Paris.

L. Behrens & Söhne são apenas, «*trustees*» dos debenturistas e nessa qualidade tem feito os maiores esforços e dispendido grandes sommas em defesa dos direitos e interesses de taes credores.

E Paulo Deleuze que, no concurso de preferencias, fez alguns de seus comparsas intervir, com a falsa qualidade de *debenturistas*, afim de atacarem Behrens, e defenderem os interesses da Northern, fez agora um delles propor aquella acção!!

b) A Northern, com o fundamento de que na escriptura de compra da Estrada de Ferro de Araraquara, obrigou-se a pagar annualmente aos credores chirographarios da antiga Companhia Araraquara, uma parte das rendas d'aquella Estrada, depois de pagos os juros das debentures, compromettendo-se a emittir obrigações para isso; allegando que emittio taes titulos e que desde que os emittio os creditos chirographarios *devem ser considerados pagos* (!!); considerando que, apezar disso, aquelles credores intervieram no concurso de preferencias e os artigos que apresentaram foram julgados provados e os seus creditos reconhecidos; considerando que comquanto ainda não tivesse sido feito o rateio da somma que provocou o concurso, pode-se dizer que receberam ditos credores, duas vezes, a importancia do mesmo credito (!!); incorrendo na pena do art. 1.531 do Cod. Civil, propoz, perante o mesmo dr. Juiz de Direito da 2.^a vara do Districto Federal, uma acção ordinaria afim de serem condemnados *a pagar-lhe* o dobro da importancia dos seus creditos, ou mais de 25.000:000\$000!!

De modo que a Northern, que responsabilizou-se pelo pagamento dos creditos chirographarios reconhecidos na fallencia da Araraquara, e que nunca pagou um *único real*, pretende haver dos juizes brasileiros uma sentença condemnando os credores chirographarios a pagar-lhe o dobro dos seus creditos!!!

c) Em virtude de um contracto celebrado por escriptura-publica, a Companhia Estrada de Araraquara, quando emittio as suas debentures, obrigou-se a pagar a L. Behrens & Söhne, *Trustees* dos debenturistas, as despezas que estes fizessem em defesa de taes credores.

Na fallencia d'aquella Companhia, por decisões do juiz da fallencia, confirmadas pelo Tribunal de

Justiça, foi reconhecido áquelles banqueiros um credito de £ 30.000, para taes despezas.

No mencionado concurso de preferencias, os artigos offercidos pelos mesmos banqueiros, relativos aquelle credito, foram julgados provados, mas como tem elles de sujeitar-se ao rateio da somma depositada, só poderão receber, no maximo £ 3.000 ou 10 % da importancia do credito!

Tem, entretanto, documentos provando que já dispenderam muito mais de £ 40.000, a que já fizeram referencias em suas razões, na appellação, n.º 13.404, de modo que, terão um prejuizo liquido muito superior a mil contos de réis!

Pois bem — Paulo Deleuze que, como presidente da Northern, obrigou-se, em dois documentos, já juntos aos autos d'aquella appellação, a pagar integralmente aos mencionados banqueiros tudo quanto elles dispendessem em beneficio dos debenturistas, mesmo que tal credito não fosse reconhecido judicialmente ou quando reconhecido, qualquer que fosse a sua classificação, fez o seu comparsa Philippe Huser propor, no Districto Federal, e perante o mesmo Juiz Federal da 2.^a vara, uma acção ordinaria contra L. Behrens & Söhne, afim de serem condemnados a pagar a Northern £ 29.000 — por terem-se apresentado no concurso, como credores de £ 30.000!!!

Eis Paulo Deleuze!

Veio da Europa commissionado para comprar a Estrada de Ferro de Araraquara em beneficio exclusivo dos credores debenturistas desta Companhia, e, entretanto, comprou-a para a Northern, sociedade sem capitaes e sem accionistas — *société de pure façadê*, no dizer dos tribunaes francezes, de modo que comprou-a para si e despojou os credores debenturistas de suas garantias!

Elle—que recebeu de L. Behrens & Söhne a somma de 10.000 francos para as primeiras despezas d'aquella Companhia, que delles recebeu uma carta de credito importante para o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, e, que delles ainda recebeu os recursos necesarios para a sua viagem e para a sua estadia nos primeiros tempos, nesta Capital, apossou-se, para si, da Estrada, apoderou-se, durante todo o periodo, de sua administração, não só das rendas por ella produzidas, como ainda do producto de taxas pertencentes ao Theouro do Estado, e não pagou quantia alguma a quem quer que fosse!!

E ainda pretende:

1.º apoderar-se dos 15.600:000\$000 resultantes da desapropriação da Estrada de Ferro;

2.º converter as obrigações que contrahio para com todos os credores da Araraquara em titulos de credito em seu beneficio de modo a receber as sommas que lhe cumpria pagar!!

E tem a suprema audacia de pedir ás Justiças brasileiras que apadrinhem os seus crimes!!

Exm. Snr. Ministro,

O dr. Justo Mendes de Moraes que, pelo seu talento, erudição, trabalho e grande honestidade, é hoje um dos mais reputados advogados da Capital Federal, defendendo L. Behrens & Söhne, em uma das causas acima mencionadas, teve occasião d'escrever o seguinte:

«Não causou surpresa aos supplicantes (L. Behrens & Söhne), mais esta iniciativa despudorada da supplicada (Companhia

Northern), que, como é sabido, até nas próprias raias da Justiça, vive a lançar mão de recursos poliformemente indecorosos, para obumbrar a clareza de uma situação de direito e perturbar, pela confusão e obscurecimento, o pronunciamento sereno dos tribunaes. Elles esperavam e estavam prevenendo o golpe, deante das manobras que vinham sendo feitas no ventre dos autos, pela supplicada e os seus comparsas. O que admirou aos supplicantes e sobretudo aos seus patronos — que vivem na preocupação de manterem no exercicio da profissão o pundonor do nobre officio que exercem — *é que houvesse um advogado brasileiro — e intencionalmente se frisa essa questão de nacionalidade — que se prestasse, tão passivamente e como acto de desqualificação do mister, para se converter em instrumento docil de um flibusteiro...»*

JUSTIÇA

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1926.

O advogado

Adolpho A. da Silva Gordo.
